

VII-451 - ACESSO À ÁGUA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ESTUDO EM SALVADOR DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Gustavo Santa Cruz Santos ⁽¹⁾

Engenheiro Civil pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Especialista em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental pela Universidade Paulista (UNIP). Mestrando em Meio Ambiente, Águas e Saneamento pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Luiz Roberto Santos Moraes

Engenheiro Civil pela EP/UFBA. Engenheiro Sanitarista pela FSP/USP. Mestre em Engenharia Sanitária pelo IHE/Delft University of Technology. Doutor em Saúde Ambiental pela LSHTM/University of London. Professor Titular em Saneamento aposentado e Professor Emérito da UFBA

Patrícia Campos Borja

Engenheira Sanitarista e Ambiental pela EP/UFBA. Mestre em Urbanismo pela FA/UFBA. Doutora em Urbanismo pela FA/UFBA. Professora Associada do Departamento de Engenharia Ambiental e do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da EP/UFBA.

Endereço⁽¹⁾: Rua Bicuíba, 1209 – Patamares – Salvador - BA - CEP: 41.680-050 - Brasil - Tel: (71) 98102-5472 - e-mail: gustavosanta@ufba.br

RESUMO

A população em situação de rua de Salvador não tem assegurado o direito à água potável para o atendimento de suas necessidades essenciais. Uma vez que a ONU reconheceu em 2010 que o acesso a água para todas as pessoas se constitui em um direito humano essencial e que a Constituição Federal considera a saúde como um direito social e o fornecimento de água potável é uma questão de saúde pública, a restrição ou não provimento do acesso à água potável se constitui numa grave violação dos direitos humanos da população em situação de rua de Salvador. Desse modo, faz-se necessário estabelecer medidas que possam ampliar o acesso à água para esse grupo social. Portanto, o objetivo desse trabalho é avaliar a possibilidade de ampliação do acesso à água para a população em situação de rua de Salvador, a partir das medidas emergenciais adotadas para as populações em situação de rua no Brasil durante a pandemia da COVID-19, por meio de pesquisa sobre o acesso à água como direito essencial, de dados sobre a análise do crescimento da população em situação de rua e do entendimento do panorama em que está inserida essa população no contexto do acesso à água, a partir de entrevistas com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o Movimento de População de Rua Nacional e com os moradores em situação de rua de Salvador, a fim de elaborar análises, avaliações e discussões de assuntos pertinentes as condições de acesso à água desse grupo social na capital baiana, que permitam concluir que a população em situação de rua de Salvador carece da ampliação imediata do acesso à água, considerando que esse direito humano essencial tem sido violado diariamente, e que a ampliação desse direito é possível empregando medidas emergenciais realizadas em outras capitais do país durante a pandemia.

PALAVRAS-CHAVE: População em situação de rua; Direito humano à água; ONU; Salvador.

INTRODUÇÃO

A universalização e a integralidade são dois dos princípios mais importantes da Lei n. 11.445/2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico” (BRASIL, 2007, p.1). Assim, como define em suas diretrizes “prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico” (BRASIL, 2007, p.24).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua estabelece como princípios para esse grupo social: igualdade, equidade e respeito à dignidade da pessoa humana; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência (BRASIL, 2009). Onde está o respeito a dignidade humana

quando não há sequer água para beber? Bem como o atendimento universalizado do abastecimento de água em todo domicílio e esferas da vida além do domicílio, com ênfase nos espaços públicos (principalmente nas populações em situação de rua e nas pessoas que trabalham na rua), escolas, centros de saúde e presídios, com atendimento de água potável, instalações sanitárias adequadas e esgotamento sanitário? (MORAES, 2021).

O site do Ondas Brasil apresenta o artigo “Garantir água e saneamento para a população em situação de rua”, onde são tecidas algumas considerações importantes e algumas ações emergenciais para o momento de pandemia, mas que não atendem em definitivo e nem solucionam a questão da falta de acesso à água das populações em situação de rua (ONDAS BRASIL, 2020).

As populações em situação de rua no Brasil têm vivido uma condição de grave sofrimento em função das privações de direitos a que estão submetidas no seu dia a dia, incluindo a falta de respeito à dignidade humana. No âmbito dessa conjuntura está inserida a população em situação de rua da cidade de Salvador, que carece do direito à água, entre outros.

Sendo a água uma questão de saúde pública e necessária para a sobrevivência humana, e diante de um grupo social cada vez mais crescente e carente de acesso à água em Salvador, torna-se relevante empreender todos os esforços possíveis e necessários para possibilitar o acesso à água a essa população.

Sabe-se que algumas medidas emergenciais foram realizadas nas capitais do Nordeste e Sudeste, regiões que comportam a maioria da população em situação de rua do Brasil. Algumas dessas medidas, direta e indiretamente, possibilitaram o acesso à água das populações em situação de rua dessas cidades. Assim, o trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade de ampliação do acesso à água para a população em situação de rua de Salvador, a partir das medidas emergenciais adotadas para as populações em situação de rua no Brasil durante a pandemia da COVID-19, tomando como referência as iniciativas implementadas em algumas capitais das regiões Nordeste e Sudeste do país.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho utilizou como referências informações de crescimento da população de rua, no Brasil e em Salvador, e levantamento das medidas emergenciais adotadas no período da pandemia visando o abastecimento de água dessa população em cidades das regiões Nordeste e Sudeste, incluindo Salvador. O artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica sustentando o acesso à água como um direito humano essencial, a fim de fundamentar a necessidade de promover o direito de acesso à água das populações em situação de rua de Salvador e o provimento do abastecimento de água para essa população por meio de iniciativas realizadas em outras capitais nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil. Em seguida foram identificados e apresentados dados de crescimento da população em situação de rua no Brasil e em Salvador por meio de estudos elaborados pelo Instituto de Pesquisa Econômico e Social (IPEA, 2021) e pelo Censo realizado pelo Projeto Axé (2017). Além disso, foram levantadas matérias de jornais, artigos e informações de sites envolvendo temas relevantes para os moradores em situação de rua: políticas públicas voltadas à água como direito fundamental; o direito à água das populações em situação de rua; e iniciativas da sociedade civil para o provimento de água aos moradores em situação de rua. Outrossim, obteve-se dados de medidas adotadas por municípios no período da pandemia baseados em levantamento realizado pelo IPEA, além da realização de entrevistas com a Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Movimento de População de Rua Nacional (MPRN) e moradores em situação de rua de Salvador das localidades do Aquidabã, Politeama de Cima e Patamares, que permitiram compreender a situação da população em situação de rua de Salvador em relação ao direito à água, cujos nomes a seguir utilizados são fictícios por questão ética. A partir das informações levantadas foram realizadas análises e discussões, permeadas pelo direito de acesso à água potável, que sustentaram a possibilidade de ampliação do acesso à água para a população em situação de rua de Salvador a partir de medidas emergenciais adotadas para as populações em situação de rua durante a pandemia da COVID-19, em cidades das regiões Nordeste e Sudeste do país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ÁGUA COMO UM DIREITO HUMANO

Aqui apresenta-se a água como um direito humano fundamental, mostrando a trajetória da Organização das Nações Unidas (ONU) para reconhecer a água como um direito humano e o andamento de projeto de lei no Congresso Nacional, cujo tem como objetivo incluir no artigo 5º da Constituição Federal, o direito fundamental de acesso à água a toda a população brasileira.

Borja (2009) e Castro (2016) pontuam que o saneamento básico deve ser considerado um direito social. A exemplo do saneamento básico, existem serviços fundamentais para a sobrevivência humana e a manutenção de sua dignidade; portanto, em função do caráter essencial que eles assumem, devem ser considerados como direitos sociais garantidos à todas as pessoas, independente de renda, classe social, raça ou gênero (CASTRO, 2016).

A ONU, preocupada com a situação global de milhões de pessoas sem acesso à água (essencialmente os mais pobres) e de milhões de crianças menores que 5 anos morrendo anualmente no mundo em virtude da falta d'água e de esgotamento sanitário, reconheceu, conforme a Resolução A/RES/64/292, que a água potável e o esgotamento sanitário são direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos (ONU, 2010).

O caminho até a Resolução A/HRC/RES/16/2 do Conselho de Direitos Humanos da ONU é parte de longa longa trajetória trilhada a partir de 1977, quando foi realizada a primeira conferência da ONU para tratar de assuntos específicos sobre a água, em Mar Del Plata, Argentina (ONU, 2011), até que em 28 de julho de 2010, a Assembleia Geral da ONU, reconhece, por meio da Resolução A/RES/64/292, a água e o esgotamento sanitário como um direito humano essencial, que possibilita viver bem e desfrutar dos demais direitos humanos (ONU, 2010).

Finalmente, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, em setembro de 2010, reconhece que a água potável e o esgotamento sanitário são direitos humanos que derivam do direito a um padrão de vida adequado, que permita plena saúde física e mental, bem como do direito à vida e à dignidade humana. (ONU, 2010).

Em um ato de reafirmar as resoluções anteriores sobre o direito de acesso à água e ao esgotamento sanitário, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2011, expressando as mesmas preocupações quanto ao déficit mundial de acesso à água e ao esgotamento sanitário, e suas consequências para saúde da população mundial, confirmou o direito humano a água potável e ao esgotamento sanitário, de acordo com a Resolução A/HRC/RES/16/2.

Finalmente, em um comunicado global à mídia, a ONU chama a atenção para a necessidade do fornecimento contínuo de água potável segura e em quantidade suficiente para atender as necessidades de beber, de higienização pessoal e do lar, de cozinhar, de ter higiene pessoal e de lavagem de roupa, lembrando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) da quantidade mínima necessária entre 50 e 100 litros por pessoa por dia (ONU, 2011).

No Brasil, a saúde é um direito que assiste a todos os brasileiros. De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal a saúde e a moradia são direitos sociais, assim como a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988). Castro (2016) aponta para a desigualdade extrema na América Latina, em relação à água e ao esgotamento sanitário, refletido na exclusão desses serviços, e desse bem (a água), nas camadas mais pobres da sociedade. De acordo com a Constituição do Estado da Bahia, o Estado é o ente que deve prover saúde a todos por meio de políticas sociais e econômicas, com o objetivo de reduzir o risco de doenças, e de garantir o acesso universal e igualitário as ações e aos serviços que promovam a saúde, a proteção contra doenças e a plena recuperação do cidadão (BAHIA, 1989).

Para Borja et al. (2021), apesar do saneamento básico não estar explícito como direito social na Constituição Federal de 1988, ele encontra-se implícito no direito à saúde, à moradia e à alimentação, como um direito humano fundamental.

A água, por se tratar de um dos componentes dos serviços públicos de saneamento básico, portanto um serviço de saúde pública, deve ser assegurada a todos em quantidade e em qualidade suficientes para o atendimento das necessidades básicas do ser humano (BAHIA, 1989). Desse modo, encontra-se tramitando no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2021 visando garantir o acesso a água principalmente as populações mais vulneráveis (BRANDÃO, 2021). Também tramitam no Congresso Nacional a PEC 39/2007 e a PEC 213/2012 que propõem incluir a água como direito social, enquanto a PEC 93/2015, a PEC 2/2016 e a PEC 425/2018 propõem incluir o saneamento básico como direito social.

Recentemente, o Senado Federal aprovou a PEC 4/2018, transformada na PEC 06/2021 na Câmara dos Deputados, sendo pensadas as PECs 258/2016, 430/2018 e 232/2019, que se encontram atualmente na CCJ com parecer favorável do relator pela sua admissibilidade. O objetivo da PEC 06/2021 é incluir o acesso a água potável entre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, propondo alteração do art. 5º da Constituição Federal, passando a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX: é garantido a todos o acesso a água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico (BRASIL, 2021).

OS CAMINHOS TRILHADOS PARA OBTENÇÃO DE ÁGUA PELOS MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA DE SALVADOR

Segundo o Conselho dos Direitos Humanos da ONU (2015), a falta de esgotamento sanitário e de acesso água está presente nos assentamentos informais onde vivem milhões de pessoas em estado de sofrimento, seja em maior ou menor grau. Condição semelhante é vivida por pessoas em situação de rua na cidade de Salvador. Em entrevista realizada com um morador em situação de rua, da localidade de Patamares, foi relatado por ele, que costuma tomar banho diariamente no Rio Passa-Vaca. Relatou que se preocupa em contrair doenças devido ao local ser poluído, entretanto não tem outra alternativa. Em seu depoimento, disse ainda que ao chegar ao seu ponto de dormida por volta das 18h00, onde dorme praticamente a céu aberto, pede água para beber aos funcionários da Unirb. Durante o dia em situações esporádicas de muita sede, ele acaba bebendo água em torneiras de alguns condomínios com o consentimento de funcionários. Outros condomínios lhe negam água frequentemente (F., Patamares, 2021).

Em entrevistas por telefone, com profissionais da área de assistência social, de duas Unidades de Acolhimento de Salvador, ligadas a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), eles afirmaram que as Unidades têm instalações hidrossanitárias apropriadas para os abrigados, entretanto os abrigados frequentemente resistem ao banho, dado ao costume da falta de banho assimilado nas ruas. Uma das assistentes sociais relatou que os abrigados trazem experiências de precariedade de água para banho e para beber no período em que estão nas ruas. De acordo com os assistentes sociais entrevistados, essas unidades de acolhimento prestam um serviço psicossocial e tem como principal objetivo buscar uma moradia definitiva para essas pessoas em Salvador, por meio do benefício do aluguel social, ou reencaminha-las para uma retomada de suas vidas em suas cidades de origem (Profissional 1; Profissional 2, 2021). Porém, foi constatado por meio da observação “in loco” dos territórios ocupados, que moradores em situação de rua, apesar de terem recebido o benefício da prefeitura, permanecem nos mesmos locais públicos: “recebi o benefício, mas continuo aqui. Estou esperando meu marido alugar uma casa” (A., Politeama).

Os relatos de moradores em situação de rua de Salvador dão conta de algumas situações inimagináveis para obtenção de água, tais como: pessoas em situação de rua que já beberam água em poças de casas abandonadas que são invadidas por eles em busca de água; coleta de água de chuva para banho, para higienização, para cozimento de alimentos e para beber; em casos extremos onde não é encontrada nenhuma fonte d'água ou local para beber, qualquer que seja, eles chegam a procurar restos de frutas em sacos de lixos, como por exemplo melancias, que contém muito líquido, mesmo que seja apenas aquela parte branca que sobra das mesas das pessoas que podem comprar; é muito comum eles beberem água de torneiras em bares, jardins, praças públicas, postos de combustíveis, condomínios, escolas e comércios, de todo tipo, próximos dos territórios que ocupam ou nas imediações destes; e em torneiras clandestinas feitas a partir da rede pública de distribuição de água. Não há bebedouros públicos acessíveis nas ruas de Salvador, a não ser em unidades de atendimento ou acolhimento das populações em situação de rua. Os banhos normalmente são com balde de águas proveniente das fontes de águas subterrâneas, das torneiras ou da água da chuva. Não é incomum acontecerem em lagos, em diques de Salvador e nas praias. Há relatos de mulheres que no período menstrual, por falta de alternativa de local para banho, vão a praia para realizar sua higienização pessoal. Algumas ficam

doentes pela dificuldade de acesso à água no período menstrual, bem como pela falta de higienização após a realização das necessidades fisiológicas.

Existem diversas fontes d'água espalhadas pela Cidade, conforme descrito em projeto de pesquisa realizado entre 2006 e 2009, que produziu em 2010 a publicação intitulada O Caminho das Águas em Salvador – Bacias Hidrográficas, Bairros e Fontes. Essas fontes são comumente utilizadas por moradores em situação de rua a fim de atender as suas necessidades básicas, usando dessas águas principalmente para beber e para banho. De acordo com Alves et al. (2016), todas as fontes objeto do seu estudo são impróprias para o consumo humano. De acordo com as análises apresentadas, nenhuma das fontes atendia aos padrões de qualidade da água estabelecidos pela então Portaria n. 2.914/2011 (atual Portaria n. 888/2021) do Ministério da Saúde. Das 11 fontes estudadas pelo menos 5 são utilizadas pela população em situação de rua para diversos fins. São elas: Fonte da Estica; Fonte da Preguiça; Fonte Nova, Fonte do Gravatá; e a Fonte do Chega Nego. Inclusive, uma das mais usadas para o banho e para beber pela população em situação de rua de todo o centro de Salvador, a Fonte do Gravatá, possuiu os mais altos valores dos parâmetros coliformes totais e Escherichia coli, 2.400NMP/100mL e 310NMP/100mL, respectivamente (ALVES et al., 2016).

Na observação dos territórios ocupados, foram constatadas algumas ações da sociedade civil voltadas para o abastecimento de água da população em situação de rua de Salvador. Algumas instituições filantrópicas, como Centro Espírita Cidade da Luz, têm levado banheiros até os locais de maior concentração de moradores em situação de rua no Aquidabã, na Piedade e no Politeama de Cima. Algumas outras instituições religiosas e a Polícia Militar da Bahia, ao levarem comida para os moradores em situação de rua, têm disponibilizado também água. Apesar de ser uma ajuda considerada bem-vinda por esta população, não tem o alcance necessário para todo o contingente que se encontra em situação de rua em Salvador no momento atual e que continua se elevando, principalmente durante o período da pandemia.

RELATOS DRAMÁTICOS: A VIOLAÇÃO DO DIREITO À ÁGUA DA PSR DE SALVADOR

As entrevistas realizadas com representantes do movimento social, MPRN, e com a população em situação de rua (PSR) de Salvador evidenciam a violação do direito à água para esse grupo social.

Na primeira entrevista realizada, com duração de 1h16min., com ex-morador de rua e representante da Coordenação Estadual do Movimento População de Rua Nacional na Bahia (MPRN-BA), com trajetória de rua de 16 anos em territórios urbanos de Salvador e Feira de Santana, foram relatadas suas experiências vividas em busca de água. Ele relatou que já teve febre por falta de água, desnutrição e diarreia associada à água imprópria para o consumo humano e que já viu muitas pessoas nas ruas com essas doenças pelos mesmos motivos. Ele contou que os moradores em situação de rua tomam banho de roupa devido à falta de privacidade e muitas vezes não tem outra roupa para trocar. Ele acredita que em média a população em situação de rua toma aproximadamente 3 banhos por semana. Contou que foi acometido de tuberculose, devido a dormir, por várias noites, com a roupa molhada após o banho. No decorrer da entrevista lembrou que existem pontos de torneiras em um prédio abandonado próximo ao Orixás Center e no Teatro Castro Alves e que não conseguem mais beber água nas fontes das praças devido a ação repressora do poder público por meio de seguranças. A respeito das ações promovidas pela prefeitura de Salvador para os moradores em situação de rua, ele relatou que a lavanderia móvel já foi retirada, “aquilo foi só propaganda”, salientou, e que a prefeitura tem orientado “ir para os abrigos, agora”, concluiu. Por fim, contou sobre a dificuldade de acesso aos poucos sanitários públicos de Salvador e que estes são destinados principalmente aos turistas, especialmente no Farol da Barra e Pelourinho, com limitação de acesso aos moradores em situação de rua. Lembrou também de um sanitário público na Barroquinha e que à noite os sanitários são trancados, “de noite eles trancam meu irmão”, impossibilitando o acesso dessas populações, “ai os meninos vão e cagam do lado dos banheiros”, relatou denotando protesto, e encerrando a entrevista nesse ponto (Representante 1 do MPRN).

A ativista pelos direitos humanos da população em situação de rua, representante da Coordenação Nacional do Movimento de População de Rua e da região Nordeste, trouxe também uma importante colaboração para a discussão sobre a violação do direito de acesso à água para a população em situação de rua no Brasil e em Salvador. Identificando a si própria como ex-mulher de rua, com uma trajetória de 6 anos pelos territórios de Salvador, ela falou sobre as dificuldades para conseguir água para beber e para o uso na higienização pessoal, e destacou a situação de maior vulnerabilidade das mulheres em situação de rua nesse processo. De acordo com o seu relato, as pessoas em situação de rua quando não conseguem água por meio de doações, usam as

fontes espalhadas pela cidade, assim como outras águas possivelmente contaminadas, como restos de gelo de vendedores ambulantes. A partir da percepção de ações restritas e limitadas do poder público, ela considerou a importância de se aprofundar o debate sobre o direito à água. As pessoas em geral não percebem a necessidade de água do morador em situação de rua, entretanto o direito à água potável para esta população é raro em sua opinião. O acesso à água para as populações em situação de rua é tratado como um favor e não como um direito, continua a entrevistada. Enquanto o Estado não reconhece e garante de fato o acesso à água como um direito para as populações em situação de rua, a vulnerabilidade desse grupo social se acentua a cada dia, com grave prejuízo à saúde dessa população, pontuou a entrevistada. A condição de limitação e restrição da mulher, em situação de rua, para o acesso à água é mais grave quando comparada a dos homens. Em casos extremos a mulher em situação de rua busca “restos de água”, nas palavras dela (Representante 2 do MPRN).

As entrevistas realizadas com os moradores em situação de rua retratam principalmente as dificuldades enfrentadas por eles em relação ao acesso à água, mas também questões outras, da maior importância, que fazem parte da luta diária dessas pessoas pela sobrevivência. Sobre a dificuldade de acesso a água um morador em situação de rua desabafou: “a minha necessidade é demais” (Entrevistado 4 do Aquidabã). Outra moradora em situação de rua, mãe de duas filhas de 11 meses e 14 anos, que vivem em um viaduto próximo ao Orixás Center, também falou sobre a dificuldade de acesso à água: “Às vezes a gente improvisa para tomar banho, fazer comida, lavar roupa das crianças” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

O deslocamento de pessoas de cidades menores em busca de trabalho em Salvador que acabam em situação de rua também é uma triste realidade: “Sou de Serrinha, Bahia. Eu vim em 2016. Aí eu conheci a J., que hoje é minha esposa, tá grávida também. [...] Vim pra trabalhar no Carnaval. Vim pra vender cerveja, água, refrigerante. Eu fui roubado, aí desse dia pra cá eu, assim, nunca mais fui pra casa.” (Entrevistado 2 do Aquidabã). Como estratégia para dormir, em uma melhor condição, foi constatado nas entrevistas que os moradores em situação de rua de Salvador procuram hotéis baratos no centro da Cidade, quando conseguem obter dinheiro na sua luta diária, possibilitando beber água tratada.

Nas entrevistas diversos moradores em situação de rua mencionaram a Fonte do Gravatá e a Fonte da Preguiça como local para beber água e tomar banho. Também foi relatado que conseguem água no comércio local, farmácias, bares etc. O que está faltando nessa cidade é isso, um banheiro. [...] hoje eu fiz meia sola, na verdade mesmo”, se referindo a uma Fonte Pública não identificada. (Entrevistado 4 do Aquidabã). “Quase todos os territórios sempre têm uma água próxima. Como na praia da Canta Galo mesmo, na Calçada, tem a praia, água salgada, tem as torneiras dos banhistas tomar banho também quando sai da praia e sempre tem as fontes nas localidades” (Entrevistado 2 do Politeama de Cima). Questionado a respeito se tinha ciência que as águas das fontes não eram potáveis, o morador em situação de rua respondeu: “Sim, mas ela é a única opção no momento pra não ficar sujo” (Entrevistado 2 do Politeama de Cima). Enquanto outra moradora em situação de rua relatou, sorrindo: “Eu já bebi água do Dique do Tororó. Já bebi muita água do Dique e já tomei muito banho lá também” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

Outras estratégias foram apresentadas para beber água e tomar banho, entretanto não são garantidas continuamente. As vezes é possível tomar banho nos Centros POPs, mas nos feriados são fechados. E sobre a água para beber o mesmo morador em situação de rua declarou: “Ou então pedindo das torneiras. Dos comércios. Aqui tem uns que dá, tem uns que nega, tem uns que cobram” (Entrevistado 4 do Aquidabã). Perguntado se já lhe negaram água, o morador respondeu: “Já...demais...tem outros que até me cobraram. Eu saio triste também sem falar nada” (Entrevistado 4 do Aquidabã). As entrevistas revelaram que os moradores em situação de rua de Salvador não conseguem identificar nenhum bebedouro público na Cidade. “Bebedor público...público mesmo, assim, pra todo mundo que chegar beber. Me fugiu agora da memória” (Entrevistado 3 do Aquidabã).

Alguns fazem suas necessidades em banheiros químicos, mas relatam que não tem água, nem sabão para lavar as mãos e nem papel higiênico: “você tem que descolar um jornal” (Entrevistado 3 do Aquidabã). “Sinceramente eu me prendo um pouco, disfarço... eu vou aqui e volto...procuro algum lugar, me escondo de todo mundo” (Entrevistado 4 do Aquidabã). Alguns moradores utilizam lugares afastados e “escondidos” para fazerem suas necessidades fisiológicas: “Todo mundo só usa o viaduto de baixo” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

Quanto às mulheres, foi constatado uma dificuldade maior em relação aos homens para realizar a higiene pessoal. Normalmente elas tomam banho à noite para tentar preservar ao máximo a privacidade, tomando banho de roupa e criando barreiras improvisadas para trocar a roupa após o banho. O medo da violência às vezes impede até mesmo as necessidades fisiológicas: “Ultimamente tô nem podendo ir, porque tem um cara lá embaixo que tá metendo faca em todo mundo. Estamos fazendo aqui mesmo, colocando um lençol na frente, porque não tem nenhum banheiro público na rua, nem um banheiro químico. Só tem no Campo Grande” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima). Sobre a questão da menstruação, a moradora em situação de rua relatou: “A gente desce sempre, vai pro viaduto e troca o absorvente. Certa vez fiquei suja, irritada, meu esposo teve que pedir água aos outros, não conseguiu, teve que pagar 5 reais num balde de água. Dia de quarta vem um ônibus da Cidade da Luz para tomar banho e a gente toma um banho mais adequado” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

Foi também evidenciado nas entrevistas a discriminação da população em situação de rua de Salvador e uma disputa entre eles, em determinados territórios, porque existem poucos pontos de água e a demanda é grande. Perguntado como percebeu as ações da prefeitura na pandemia para proporcionar mais acesso à água um morador em situação de rua respondeu: “Por mim nada. Por mim nada. Por mim nada! A única coisa que me deram mesmo foi essa única vacina aí”. Sobre os banheiros públicos informados pela Sempre no Estacionamento São Raimundo e na Barroquinha ele relatou: “na hora que você arrumar uma dor de barriga, você vai sair daqui do Aquidabã pra Barroquinha...Dar uma barrigada?” Sobre as ações feitas pela prefeitura na pandemia, se foram suficientes, o morador de rua expôs o seguinte: “É pouco demais...pouco demais! Não é nem 1% o que ela está fazendo. Ainda assim, o morador em situação de rua afirmou que as ações “deveriam continuar e devem ampliar e aumentar [...] teria que ampliar, ajudar todo mundo, porque eles tá de boa lá e nós cá na miséria” (Entrevistado 4 do Aquidabã). Outra moradora em situação de rua falou que a lavanderia colocada no Estacionamento São Raimundo, assim como o banheiro para banhos, não deveriam ter sido retirados e que eles não sabem onde foram colocados. “Faz falta, principalmente o banho. Se tivesse continuidade ajudaria muito, até pra lavar roupa das crianças que não tem lugar de estender aqui na rua e lá já dava enxuta e agora é um pouco complicado de lavar roupa no meio da rua” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

Todos os entrevistados falaram que compram água envasada frequentemente, a depender da necessidade. “Rapaz não é todo dia que eu tenho não [dinheiro para comprar água]. Tem dia que eu tenho que mendigar mesmo. Sinceramente já teve dia que eu tive de tirar do meu pão pra poder comprar água, porque a sede muitas das vez não mata a fome [talvez ele queri dizer que a sede mata mais do que a fome]” (Entrevistado 4 do Aquidabã). E completou sobre o direito à água: “Sinceramente se não fosse a água [...] não há planta, não há fruta, não há semente nesse mundo, não há vida” (Entrevistado 4 do Aquidabã). Uma moradora em situação de rua disse que, na opinião dela, a população em situação de rua de Salvador deveria receber água gratuitamente porque “às vezes a gente procura água para beber aqui e não acha” (Entrevistada 1 do Politeama de Cima).

Os relatos dramáticos dos moradores em situação de rua de Salvador, entrevistados da pesquisa para a elaboração deste artigo, denunciam flagrante violação dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, reconhecidos pela Assembleia Geral da ONU em 2010, conforme Resolução A/RES/64/292, e reafirmados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, conforme Resolução A/HRC/RES/16/2, em 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA: PELO DIREITO À ÁGUA PARA A PSR DE SALVADOR

Outra importante entrevista foi com a representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, responsável pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da População em Situação de Rua (Núcleo Pop Rua). Ela falou da atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, junto ao Município de Salvador, no sentido de cobrar a promoção de medidas de acesso à água para esse grupo social, enfatizando que os meios empregados para o abastecimento de água da população em situação de rua na capital baiana são “insuficientes” e “demonstram a violação ao direito à água da população em situação de rua de Salvador” (Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia).

Sobre a dificuldade de acesso à água enfrentada pela população em situação de rua de Salvador, a representante da Defensoria destacou a ausência de banheiros, assim como a quantidade insuficiente de bebedouros e chuveiros públicos para o atendimento da população em situação de rua de Salvador.

Em 2020, a Defensoria Pública do Estado da Bahia atuou junto à prefeitura enviando o ofício DP/2DPDH/POP RUA n. 02/2020 — Manifesto e Recomendações Coletivas — Direito à Água e à Segurança Sanitária em Salvador-Bahia, solicitando informações sobre a situação da promoção do direito à água da população em situação de rua de Salvador. A representante da Defensoria relatou que o próximo passo é atualizar as informações e se reunir com o Movimento de População de Rua e com a academia para saber sobre a quantidade necessária de pontos de fornecimento de água, banheiro e banho, e os lugares estratégicos para a sua localização (Representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia).

Em resposta ao ofício da Defensoria, de acordo com o Ofício n. 214/2020 GAB/SEMPRE, a Sempre apresentou algumas ações específicas para o suprimento de água da população em situação de rua de Salvador, principalmente em decorrência da COVID-19. Segundo a Sempre, foram implantadas salas de espera nos centros POPs, com fornecimento de itens de higiene pessoal e espaços para banho aos assistidos, e instalados 2 (dois) contêineres com áreas para banho masculino e feminino e implantada lavanderia industrial para lavagem de roupas e utensílios. Entretanto, a Sempre deixou claro para a Defensoria Pública que tais instalações/aparelhos não eram de sua competência e que os mesmos foram instalados em caráter excepcional. A Defensoria Pública do Estado da Bahia, durante a entrevista, reconheceu que houve ações por parte da prefeitura para o provimento de água às populações em situação de rua de Salvador no período da pandemia, porém estas ações foram insuficientes diante das necessidades de toda a população. “Houve ações emergenciais necessárias, mas insuficientes para atender a necessidade e a demanda” (Representante da Defensoria Pública). Na opinião da representante da Defensoria Pública, as ações implementadas pela prefeitura deveriam permanecer e ser aproveitadas no período pós-pandemia a fim de permitir a esse grupo social um maior acesso à água. “A intenção é esta. Que as medidas adotadas no ano passado (2020) permaneçam e que haja melhorias no fornecimento de água e segurança sanitária para este público” (Representante da Defensoria Pública).

Entretanto, a partir da observação dos territórios e dos relatos dos moradores em situação de rua de Salvador, a maioria dessas ações já foram retiradas, como os contêineres com banheiros e as lavanderias móveis.

CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL E EM SALVADOR

De acordo com Valencio et al. (2010, p. 58), “Há uma tendência de elevação da população em situação de rua uma vez que a vida coletiva e a vida privada entremeiam-se na lógica de mercado, transformando os bens e serviços indispensáveis a reprodução familiar em mercadoria: habitação, educação, saúde, alimentação, água, energia.”

Varanda e Adorno (2004) mostram que este crescimento tem sido acentuado desde o final dos anos 90 e início do século 21 na cidade de São Paulo, onde, por exemplo, de 1991 a 2003, a população em situação de rua cresceu de 3.852 para 10.394 habitantes.

Sicari e Zanella (2018) apresentam em um artigo publicado na revista “Psicologia: Ciência e Profissão”, a Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua feita pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, entre 2007 e 2008, mostrando a tendência de crescimento desse grupo social nos últimos anos, não apenas nas capitais, mas também em municípios de grande porte do país. A partir da coleta de dados em 23 capitais e 48 municípios de grande porte (mais de 300 mil habitantes), foram totalizadas 31.922 pessoas em situação de rua maiores de idade.

Segundo IPEA (2020), de acordo com a nota técnica 73 (A Estimativa da População em Situação de Rua No Brasil), a população brasileira em situação de rua teve um crescimento de 140% desde 2012 até março de 2020, chegando a aproximadamente 222 mil pessoas.

O estudo mostra que as regiões Sudeste e Nordeste comportavam em 2020 as maiores populações em situação de rua, com 124.698 e 38.237 habitantes, respectivamente, concentrando-se nos grandes municípios, com crescimento de 165% (IPEA, 2020).

De acordo com o portal da Band News FM, em matéria veiculada em 14/09/2021, Salvador tem uma população em situação de rua com mais de 8 mil habitantes, baseado no último Censo Suas realizado em 2020, a partir de cidadãos que deram entrada no CADÚnico (Band News FM, 2021).

Entretanto uma matéria do jornal A Tarde, de 19/07/2019, informa que o último censo realizado pelo Projeto Axé estimou-se uma população em situação de rua em Salvador entre 14.513 e 17.357 pessoas (ALMEIDA, 2019). Porém, há uma percepção, tanto da Sempre, quanto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que houve um aumento da população em situação de rua na cidade (FERNANDES; SENA, 2021), mas não são apresentados números atuais.

Por meio da itinerância realizada pelo projeto Pop Rua em Movimento, a Defensoria Pública conseguiu identificar um novo perfil de morador em situação de rua em Salvador, com pessoas que, embora possuam residência fixa, passaram a ocupar as ruas como meio de sobrevivência (SENA, 2021), o advento da pandemia agravou a situação.

CRESCIMENTO DA PSR DO BRASIL BASEADA EM PROJEÇÃO DO IPEA

A Figura 1 apresenta o crescimento da população em situação de rua do Brasil entre 2012 e 2020 de acordo com os dados constantes na Nota Técnica 73 do IPEA (IPEA, 2020).

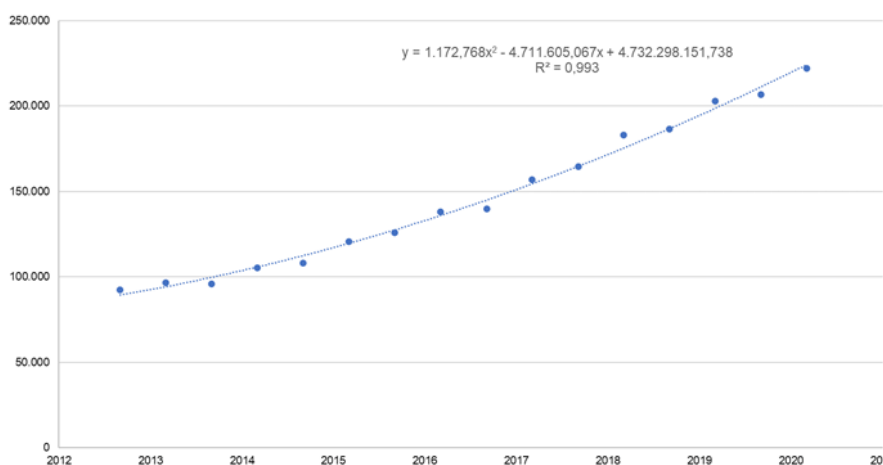


Figura 1: Crescimento da PSR de 2012 a 2020 no Brasil e curva da tendência de crescimento da PSR no Brasil de 2012 a 2020.

Fonte: Elaborada pelo primeiro autor.

A partir das informações obtidas pode-se inferir que: 1) a partir da função quadrática de tendência de crescimento, a população em 2025 poderá atingir 380 mil habitantes; 2) baseado nessa tendência de crescimento, por meio da ferramenta Solver do Excel, pode-se prever que a população em situação de rua do Brasil deve dobrar até 2026, tomando como base a população de 2020, passando assim de 221.869 para 443.738 (Figura 2).

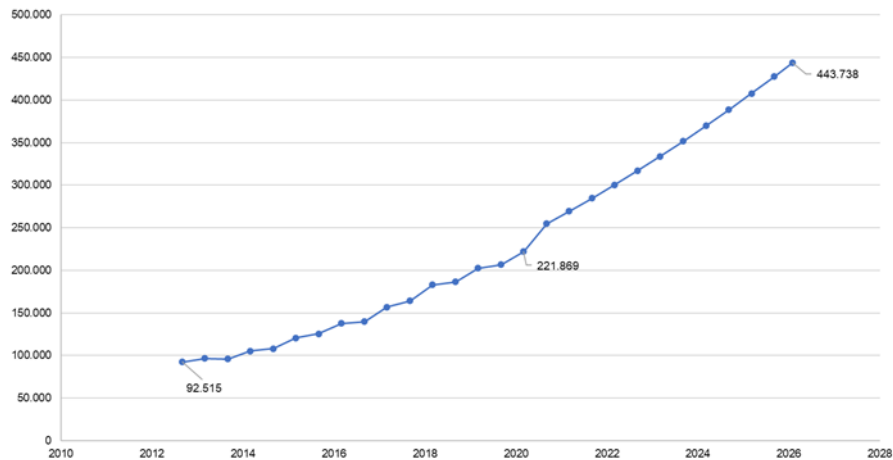


Figura 2: Projeção de Crescimento da População de Rua no Brasil até 2026.

Fonte: Elaborado pelo primeiro autor.

As causas desse crescimento da população em situação de rua no Brasil e, conseqüentemente, das populações em situação de rua em Salvador e demais cidades de grande porte, podem estar relacionadas com a negação/violação dos direitos fundamentais a esse grupo social, incluindo o direito à água. É mais preocupante o fato do Censo realizado pelo Projeto Axé em 2017 apresentar um número possível de moradores em situação de rua em Salvador de aproximadamente 17 mil pessoas, enquanto o Censo Suas indica que essa população na capital baiana era de 8 mil pessoas e a partir dos dados desse Censo é que se chegou a estimativa realizada pelo IPEA em 2020. Isso pode indicar que a população em situação de rua no Brasil pode ser muito superior a indicada pelo IPEA em 2020 e a curva de crescimento indicar uma inclinação maior positivamente em direção ao futuro.

UM BREVE ESTUDO DE CASO – O GASTO DE UM MORADOR EM SITUAÇÃO DE RUA PARA ADQUIRIR ÁGUA SEGURA

Pode soar estranho, entretanto, como foi comprovado nas entrevistas, a população em situação de rua de Salvador compra água potável para beber. Todos os moradores em situação de rua entrevistados relataram essa prática de forma frequente pelas mais diversas razões. Mulheres grávidas, mulheres com bebês menores de um ano, maridos com esposas grávidas e a falta de alternativa de obtenção de água por outros meios, levam os moradores em situação de rua a comprarem água envasada em garrafas, geralmente de 500ml ou 1,5litro. Um dos moradores em situação de rua relatou na entrevista a compra frequente de água com dinheiro obtido da venda diária de latas de alumínio. “Eu compro água vendendo minhas latinhas” (Entrevistado 1 de Patamares).

Esse estudo simplificado teve como objetivo comparar o gasto para beber água potável entre o morador em situação de rua entrevistado no território de Patamares e outro morador da mesma localidade, porém residente em um condomínio de alto padrão.

A compra de uma garrafa de água envasada de 1,5litro em Salvador custa em média R\$1,99, o que implica dizer que se paga R\$1,33 por litro. Ou seja, esse é o valor que o morador em situação de rua do bairro de Patamares paga para beber água supostamente segura. Por sua vez, em um condomínio de alto padrão, na mesa localidade, o valor do litro da água potável custa R\$ 0,014, visto que o metro cúbico de água cobrado pela prestadora do serviço ao condomínio é aproximadamente R\$ 13,59.

Desse modo, conclui-se que, mesmo vivendo em situação de rua no bairro de Patamares, normalmente em condição de miserabilidade, o morador de rua gasta, no mínimo, 95 vezes mais que o morador pertencente a classe de padrão de renda elevado, que vive na mesma localidade. A depender onde o morador em situação de rua possa adquirir água envasada, como por exemplo, em lojas de conveniência, que custam até R\$4,00 por 500ml, ele poderá gastar quase 600 vezes mais que o morador pertencente a classe de padrão de renda elevado, mostrando a brutal desigualdade.

De acordo com as entrevistas realizadas na pesquisa para a elaboração deste artigo, muito embora todos os entrevistados relatem que frequentemente são obrigados pelas circunstâncias a comprar água para beber, eles entendem que deveriam ter acesso à água potável gratuita, devido a sua condição de pobreza, ou mesmo de miséria, entretanto gastam um valor absurdamente maior para ter acesso e beber água envasada, supostamente potável, quando comparado com as classes mais abastadas da Cidade. Assim, urge a necessidade de garantir o direito de acesso à água potável gratuita para essas populações na capital baiana.

AMPLIAÇÃO DO ACESSO A ÁGUA PARA A PSR DE SALVADOR A PARTIR DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ADOTADAS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA

De acordo com Pires et al. (2021), durante a pandemia as populações com maior vulnerabilidade, causadas, seja por questões de raça ou gênero, são impactadas principalmente nas áreas econômica, social e de saúde. O “[...] impacto foi maior para essas pessoas, por conta da falta de acesso a alimentos, más condições de higiene e principalmente dificuldade de acesso aos serviços de saúde” (PIRES et al., 2021, p.4).

De acordo com Pires et al. (2021), citando Stevanim (2020), uma das maiores fragilidades na pandemia foi (e continua sendo) a limitação dos direitos fundamentais a essas populações, inclusive o direito à água. Os autores ainda ressaltam a dificuldade de acesso aos protocolos de segurança no combate a pandemia por esse grupo social. E completam, enfatizando que “a falta de acessibilidade a água, configurou-se um fator preocupante nesses casos, pois eles precisavam usufruir de banheiros públicos e muitas vezes não tinham acesso a esses locais, pois, encontravam-se fechados para evitar a contaminação em massa” (PIRES et al., 2021, p.8).

Para Silva et al. (2021) aqueles que habitam em espaços privilegiados não tem dificuldade em realizar as medidas de precaução no combate a pandemia da COVID-19. Entretanto, ao se referir a população em situação de rua, considera: “[...] como manter distância física numa população que necessariamente se organiza em grupos para proteção, alimentação, cuidado? Onde lavar as mãos se os espaços públicos não oferecem bebedouros para que os mesmos tenham acesso à água de beber?” (ALVES et al., 2021, p.13).

Silva et al. (2021) retratam a importante necessidade da discussão e implantação efetiva de políticas públicas voltadas para essa camada da sociedade, diante de uma crise sanitária sem precedentes, no atual momento, e da situação de pobreza extrema, que, por sua vez, torna imperiosa a implementação pelo poder público de ações imediatas e incisivas voltadas para população em situação de rua.

Segundo IPEA (2020), de acordo com a nota técnica 74 (População em Situação de Rua em Tempos de Pandemia: Um Levantamento de Medidas Municipais Emergenciais), foi realizada uma “investigação sobre medidas emergenciais propostas para atendimento da população em situação de rua [...] das capitais do Nordeste e Sudeste, notadamente relativos a secretarias de assistência social ou de sites específicos voltados à pandemia” (IPEA, 2020, p.12).

As medidas emergenciais foram identificadas nas cidades de São Paulo, São Luiz, Rio de Janeiro, Aracaju, Salvador, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza e João Pessoa (IPEA, 2020).

As iniciativas nas capitais foram categorizadas como: abrigo; alimentação; orientação; higiene; saúde; e serviços (IPEA, 2020). E ao todo foram catalogadas 18 iniciativas diferentes visando amenizar a situação de vulnerabilidade, frente à pandemia, dos moradores em situação de rua dessas cidades. Analisando as ações realizadas em algumas capitais do Nordeste e Sudeste, o Quadro 1 apresenta as medidas que promoveram, direta ou indiretamente, o acesso a água nas capitais estudadas pelo IPEA.

Quadro 1: Medidas emergenciais voltadas à PSR no NE e SE no período da pandemia.

CATEGORIA	ITEM	INICIATIVAS	DETALHAMENTO	CIDADE	PROMOVE O ACESSO A ÁGUA A	
Abrigamento	1	Novas unidades.	Ampliação da rede de acolhimento institucional.	São Paulo	SIM	
	2	Unidades emergenciais.	Criação de unidades provisórias no sambodromo.	Rio de Janeiro	SIM	
			Criação de unidades provisórias em estádio de futebol.	Aracaju		
			Criação de unidades provisórias em estádio de futebol.	São Luis		
		Abrigo temporário em hotéis desativados.	Salvador			
	3	Unidades para doentes e pessoas com suspeita de doença ou pertencentes ao grupo de risco.	Implantação de unidades específicas para doentes, suspeitos ou pessoas em grupo de risco da Covid-19.	Belo Horizonte	SIM	
			Implantação de unidades específicas para doentes, suspeitos ou pessoas em grupo de risco da Covid-19.	Recife		
	4	Ampliação da concessão de auxílio moradia.	Ampliação do benefício eventual de moradia.	São Luis	SIM	
Alimentação	5	Restaurantes populares abertos durante fins de semana.	Abertura nos fins de semana dos restaurantes populares, com entrega de marmitas para evitar aglomeração.	Belo Horizonte	SIM	
	6	Descentralização dos restaurantes populares.	Descentralização de atendimento de restaurantes, com atendimento em pontos alternativos, para evitar aglomeração.	Fortaleza		NÃO
Orientação	7	Normativas municipais orientadoras para execução dos serviços.	Orientações promovidas pela prefeitura: Portaria com orientações para atendimentos à população em situação de rua durante pandemia.	São Paulo	SIM	
	8	Intensificação do Serviço Especializado de Abordagem	Ampliação de equipes e/ou horário de funcionamento.	São Paulo	SIM	
	9	Oficinas de Cuidados	Atividades de orientação das pessoas em situação de rua em vias públicas ou em ações específicas em Centros Pop ou unidades de acolhimento.	Belo Horizonte	SIM	
	10	Abordagem social acompanhada de	Avaliação de sintomas da Covid-19 no processo de abordagem.	São Luiz		NÃO
Higiene	11	Entrega de Kits de Higiene	Fornecimento de kits de higiene em equipamentos e em vias públicas	João Pessoa	SIM	
	12	Higienização intensificada e especializada nos equipamentos.	Higienização reforçada em unidades de acolhimento em parceria com companhia de saneamento básico.	São Paulo	SIM	
	13	Instalação de equipamentos de limpeza.	Instalação de lavanderias em vias públicas	Salvador Aracaju	SIM	
Saúde	14	Consultórios na Rua voltados para o combate da Covid-19.	Ação de abordagem das Equipe de Consultório na Rua	São Paulo	SIM	
	15	Triagem médica em abrigos.	Verificação médica, avaliação quanto aos sintomas da Covid-19 e encaminhamento para centro de testagem, quando necessário.	São Luis		NÃO
	16	Vacinação contra gripe voltada para pessoas em situação de rua.	Direcionamento de vacinação contra a gripe pelos ECR ou antecipação de campanha.	João Pessoa		NÃO
Serviço	17	Equipamentos multiprofissionais emergenciais.	Tendas do Bem: Criação de equipamentos emergenciais para atendimento multiprofissional.	Belo Horizonte		NÃO
		Centro de convivência emergencial	Núcleo de convivência emergencial: Espaços de convivência emergencial, com concentração de serviços como alimentação e orientação.	São Paulo	SIM	

Fonte: Adaptado pelo primeiro autor a partir de IPEA, 2020.

A análise do Quadro 1 sugere que é recomendável a adoção, pelo poder público de Salvador, das medidas emergenciais experimentadas com sucesso em capitais do Nordeste e Sudeste no período da pandemia, especialmente aquelas que aumentam a possibilidade de acesso à água para os moradores em situação de rua, assim como, é imperioso a reativação imediata das medidas implantadas e posteriormente desativadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, ainda no período pandêmico, considerando que: os direitos humanos essenciais são invioláveis; a ONU, em 2010, e seu Conselho de Direitos Humanos, reconheceram que a água é um direito humano essencial, conforme as Resoluções A/HRC/RES/16/2 e A/RES/64/292; a Defensoria Pública do Estado da Bahia, assim como o MPRN e os moradores de rua de Salvador, consideram insuficientes as medidas realizadas pelo Município para o provimento de água a população em situação de rua de Salvador, inclusive durante a pandemia; na opinião da Defensoria Pública do Estado da Bahia e das Coordenações do Movimento de População de Rua Nacional (MPRN) e Estadual, há uma violação clara do direito humano essencial do acesso à água em relação aos moradores em situação de rua de Salvador; a experiência dramática vivida diariamente pela população em situação de rua de Salvador, expõe o descumprimento dos deveres do Estado (seja no âmbito federal, estadual ou municipal) no sentido de garantir e assegurar o direito à água para esta parcela da população; a população em situação de rua no Brasil e em Salvador vem aumentando significativamente desde 2012 até 2020, sendo agravante o fato dessa população ter crescido muito durante a pandemia da COVID-19; o crescimento da população em situação de rua até 2026 no país poderá alcançar cerca de 444 mil pessoas, caso os seus direitos fundamentais continuem a serem negados/violados; a população em situação de rua, vivendo na miséria, gasta, pelo menos, 95 vezes mais para beber uma água segura (considerando de qualidade a água envasada) do que os moradores dos bairros ricos de Salvador, que dispõem da água do sistema públicos de abastecimento.

CONCLUSÕES

A violação escancarada do direito de acesso à água potável das populações em situação de rua de Salvador só agrava a vulnerabilidade desse grupo social, levando homens, mulheres e crianças a uma condição de total miséria, onde o direito à dignidade humana é negado diariamente à vista do Estado, que não assume o dever de prover e manter essa população abastecida com água potável. Na melhor expressão da baianidade o poder público faz “vista grossa” à condição de escassez de água que os moradores em situação de rua de Salvador enfrentam diariamente, sendo privados das condições mínimas de fornecimento de uma água segura para a higiene pessoal, dessedentação, cozimento de alimentos e banho.

Diante da pandemia da COVID-19 a crise econômica se agravou e fez com que a população em situação de rua de Salvador crescesse acentuadamente, tornando ainda mais crítico o fornecimento de água potável. A tendência de evolução crescente da população em situação de rua do Brasil e, conseqüentemente, das grandes cidades, aponta para um quadro desesperador, uma vez que nesse ritmo de crescimento a população em situação de rua brasileira pode chegar a casa de 440 mil habitantes em 2026, caso nada seja feito para reverter esse quadro. Associa-se a essa questão o fato dos moradores em situação de rua, que vivem em condição de miserabilidade, gastarem quase 100 vezes mais para beber água segura, quando comparado com a classe social mais abastada de Salvador, configurando um cenário de exploração e iniquidade social.

A população em situação de rua da cidade de Salvador faz parte de um grupo social extremamente excluído, discriminado e privado do direito fundamental de acesso à água. Não há dignidade humana sem o provimento daquilo que é essencial para a saúde e o bem-estar das pessoas. Portanto, torna-se necessário realizar a implementação de instalações públicas gratuitas de abastecimento de água nas ruas de Salvador que possam aumentar o acesso à água potável para a população em situação e que trabalha na rua, assim como cobrar, do poder público, ações direcionadas aos moradores em situação de rua, de acordo com as políticas sociais vigentes, que possam assegurar em definitivo o direito de acesso à água para essa população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALMEIDA, H. Pessoas em situação de rua são alvo de censo. *Jornal A Tarde*, Salvador, 19 de julho de 2019. Notícias. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2076313-pessoas-em-situacao-de-rua-sao-alvo-de-censo>. Acesso em: 27 nov. 2021.
2. BAHIA. Constituição do Estado da Bahia 1989. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>. Acesso em: 27 nov. 2021.
3. ALVES, D. F. População em situação de rua em tempos de pandemia: Enfrentamento e seus efeitos no município de Santos, SP. 2021. 59 f. Trabalho de conclusão (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2021.
4. BORJA, P. C. Universalização, Integralidade e Equidade: Uma Discussão Conceitual Necessária no Campo do Saneamento Básico. Salvador: UFBA, 2009.
5. BORJA, P. C.; MORAES, L. R. S.; SOUZA, C. M. N. Capítulo 32. Saneamento: direito humano, justiça ambiental e promoção da saúde. In: Saúde, ambiente e sustentabilidade. FRANCO NETTO, G. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2023 (no prelo).
6. BRANDÃO, M.. Senado aprova PEC que inclui água potável como direito fundamental -Proposta segue para a Câmara dos Deputados. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-03/senado-aprova-pec-que-inclui-agua-potavel-como-direito-fundamental>. Acesso em: 27 nov. 2021.
7. BRASIL. Câmara dos Deputados. Inteiro Teor da PEC 6/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1987253&filename=PEC+6/2021+%28Fase+1+-+CD%29. Acesso em: 27 nov. 2021.
8. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2021.
9. BRASIL. Congresso Nacional. Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-4-2018-sf>. Acesso em: 27 nov. 2021.
10. BRASIL. Lei n. 14.026, de 15 de março de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n. 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos [...]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14026-15-julho-2020-790419-veto-republicacao-161106-pl.html>. Acesso em: 27 nov. 2021.
11. BRASIL. Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, D.O.U, 24/12/2009.
12. FERNANDES, J. População em situação de rua aumenta durante a pandemia. *Jornal A Tarde*, Salvador, 11 de janeiro de 2021. Notícias. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2153416-populacao-em-situacao-de-rua-aumenta-durante-a-pandemia>. Acesso em: 27 nov. 2021.
13. IPEA. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020) Nota Técnica - 2020 - Junho - Número 73. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35812&catid=192&Itemid=9. Acesso em: 27 nov. 2021.
14. Mais de 160 mil pessoas em situação de rua no Brasil. BandNews FM, 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/mais-de-160-mil-pessoas-estao-em-situacao-de-rua-no-brasil-16448652>. Acesso em: 28 nov. 2021.
15. MORAES, L. R. S. Plano Municipal de Saneamento Básico: Instrumento de Planejamento Participativo, Integrado e Sustentável. In: A visão sistêmica e integrada das engenharias e sua integração com a sociedade. Carlos Augusto Zilli (org.). Ponta Grossa-PR: Atena Editora, 2021, p.41-57.
16. ONU. Conselho de Direitos Humanos, 2015. Relatório da relatora especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto. Disponível em: https://terradereitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf. Acesso em: 27 nov. 2021.



17. PIRES, L. F. et al. (In)visíveis em tempo de pandemia - Desafios no cuidado a pessoas em situação de rua: relato de experiência. In: CONGRESSO INTERNACIONAL EM SAÚDE, 8., 2021, evento online. Anais... Ijuí: Unicruz-Unijuí, 2021. p.1-11. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conintsau/index>. Acesso em: 17 nov. 2021.
18. SANTOS, B.; PINHO, J. A. G.; MORAES, L. R. S.; FISCHER, T. (org.). O Caminho das Águas em Salvador: Bacias Hidrográficas, Bairros e Fontes. Salvador: CIAGS/UFBA; SEMA, 2010.
19. SILVA, S. S. et al. Coletivo Nós nas Ruas e Programa Corra pro Abraço: ações para o enfrentamento da Covid-19 em Salvador, BA, Brasil. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 25, p. e200690, 2021.
20. TEIXEIRA, J. B. Saneamento rural no Brasil. In: BRASIL. Panorama do Saneamento Básico no Brasil. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. p.220-279..